



Termo nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA MAIS VALIA – CONSULTORIA LTDA EPP.

A **NITERÓI PREV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, portador da carteira de identidade de nº 04.672.321-9 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº: 155.015.827-91 e a empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP**, situada na Rua General Artigas 232 Loja 301 Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº: 22.441-140 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.687.467/0001-94, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o **Sr. RONALDO BORGES DA FONSECA**, titular da carteira de identidade nº 52.300.279-8 expedida pelo IRGD/SP e inscrito no CPF nº 548.286.357-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTO**, com fundamento no processo administrativo nº 310/001642/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos, credenciamento, acompanhamento e avaliação de gestores e administradores de fundos para a carteira de investimentos da Niterói Prev, na forma do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado por um representante especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando à autoridade competente, bem como as exigências previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- c) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- d) Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato;
- e) Realizar os pagamentos devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- g) Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone e/ou e-mail e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 (três) dias úteis;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a NITERÓI PREV em até 3 (três) dias corridos, após assinatura do Contrato;



- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NITERÓI PREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.35.01

FONTE DE RECURSO: 61203

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO: 052/2022

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Presidente da Niterói Prev, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata



expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.988,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, preferencialmente junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, nº 195, Centro, Niterói - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração



Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do caput será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", do caput, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput:



- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por



dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea "b" do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d"

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no contrato, nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto N°. 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir



imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Acompanham este Contrato o seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência.

Niterói, em 16 de fevereiro de 2022.



MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
NITERÓI PREV

MAIS VALIA CONSULTORIA
LTDA:22687467000194

Assinado de forma digital por MAIS VALIA
CONSULTORIA LTDA:22687467000194
Dados: 2022.02.16 08:51:34 -03'00'

RONALDO BORGES DA FONSECA
MAIS VALIA – CONSULTORIA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NITERÓI-PREV
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS
REGISTRADO
TERMO Nº 02/2022 P.S. 136
LIVRO Nº 04 EM. 03/03/2022


Patrice Barcellos London
Chefe Div. Jurídica Administrativa
Mat: 640567 - OAB-RJ 91661
Niterói Prev

PUBLICADO
Em, 18 de Fevereiro, de 2022
No "o Tribuna" Pág. 11


Alan Vieira da Costa
Estagiário - Niterói Prev



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PROC. Nº. 310001642/2021

FLS. 26

RUBRICA

Margareth Pires
Mat. 09912

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, E CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTORES E ADMINISTRADORES DE FUNDOS PARA A NITERÓI PREV

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos, e credenciamento, acompanhamento e avaliação e Gestores e Administradores de Fundos para a NITERÓI PREV.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- A pretensa contratação tem o condão de oferecer aos responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, o suporte necessário e suficiente para confirmar a aderência aos comandos normativos, que tratam do tema, bem como a transparência dos processos, para que a sociedade possa exercer a devida fiscalização, além da possibilidade de edição dos relatórios técnicos para os órgãos de governança.

- Subordinar-se-á à Lei Federal nº 8.666/93 (Lei e Licitações) e observará os requisitos e restrições constantes na Lei Municipal nº 22.288/2005 (Lei de Criação da Niterói Prev), Lei Federal nº 9.717/98 (Lei Geral da Previdência no Serviço Público), Resolução CMN nº 3.922/10 (Dispõe sobre aplicações dos recursos dos RPPS) e Portaria MPS nº 519/20177 (determina os requisitos básicos de aplicação de recursos de RPPS).

3. DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, observando as seguintes especificações de cada item, bem como a periodicidade mencionada em cada um deles:

3.1 - Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, considerando, no mínimo, as seguintes medidas de risco: VaR, Índice de Sharpe, Duration (Fundo de Renda Fixa), com *conference calls* mensais;

3.2 - Reuniões técnicas mensais com o Comitê de Investimento (COMIN) e reuniões trimestrais com membros do Conselho de Administração e Fiscal;

3.3 - Análise de desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;

3.4 - Acompanhamento do enquadramento das aplicações de acordo com as limitações impostas pela Resolução CMN 3.922/10, e a Política de Investimentos Anual, do RPPS/Niterói;

3.5 - Sugerir, à luz das condições do mercado mobiliário, possíveis trocas de posição, desinvestimentos, e/ou investimentos, com a geração automática de APRs, quando for o caso;



Marcos Vinícius
Coord. Adm. Financeira
13.09.2021

3.6 - Elaboração de relatório sintético/customizado, para apresentação aos membros do COMIN, durante as reuniões ordinárias, sempre em relação ao mês encerrado, que antecede a data da reunião;

3.7 - Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;

3.8 - Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com Portaria MPS 519/11;

3.9 - Revisão da Política de Investimentos, para apresentação de proposta, a ser considerada pelo COMIN para o exercício seguinte;

3.10 - Acompanhamento da Política de Investimentos, com vistas a atestar, tempestivamente, a aderência dos atos praticados pelos membros do COMIN, aos comandos normativos e estratégicos nela inseridos, propondo, se for o caso, a sua alteração para adequação às nuances do mercado mobiliário, e/ou por força de determinação legal;

3.11 - Elaboração da minuta da Política de Investimentos – DPIN, para aprovação pelo COMIN e Conselho de Administração;

3.12 - Edição dos documentos para disponibilização no site da Niterói Prev que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: extrato da carteira e seu enquadramento; rentabilidade dos fundos de forma individualizada, por segmento de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos;

3.13 - Auxiliar no prévio Credenciamento, acompanhamento e avaliação do Gestor e do Administrador dos Fundos de Investimentos e das demais instituições escolhidas para receber aplicações, conforme preconiza o inciso VI, do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

3.14 - Oferecer parecer opinativo sobre fundos de investimentos que venham a ser considerados para aplicação dos recursos previdenciários da NITERÓI PREV;

3.15 - Disponibilização de sistema, para acesso pela WEB, para acompanhamento das aplicações dos recursos previdenciários, contemplando inclusive o treinamento dos servidores da NITERÓI PREV diretamente envolvidos no processo de investimentos, e membros do Comitê de Investimentos;

3.16 - Auxiliar na montagem do Demonstrativo de Aplicação de Investimentos e Resgates – DAIR, e

3.17 - Auxiliar o COMIN na preparação das respostas a questionamentos apresentados pelos Órgãos de Controle Interno e/ou Externos, que tenham relação, direta ou indireta, com as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos, no trato dos investimentos dos recursos previdenciários.

3.18 – Elaboração de relatório de gerenciamento de riscos financeiros como parte de uma estratégia de investimento em contabilidade financeira - ALM – Asset Liability Management;

3.19 – Consultoria para o programa de implantação, certificação e acompanhamento do Pró-Gestão, contendo os seguintes critérios:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PROC. Nº. 310001642/2021

FLS. *28*

RUBRICA

Marcelo Fraino Niterói
13/09/2021

3.19.1 - Elaboração do Laudo de Aderência, Auxílio na elaboração de documentos e ferramentas de apoio, programa de sensibilização, conscientização e treinamento para o desenrolar das ações de implantação do nível de aderência, acompanhamento no processo de Certificação Institucional presencial e online, adequação processo contínuo e evolução da Certificação;

3.20 – Promover educação executiva para processos direcionado ao aprimoramento das habilidades de liderança dos profissionais da Niterói Prev;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL EXIGIDAS:

4.1 – Comprovação de Cadastro da Licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, **única e exclusivamente** como CONSULTOR DE VALORES;

4.2 – Comprovação de Cadastro do **Responsável Técnico da Licitante** junto à CVM; e

4.3 – Comprovação do Objeto Social: a licitante deverá possuir como atividade primária de seu objeto social: **Atividades de Consultoria em gestão empresarial**, que corresponde ao Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – 7020-4/00 ou **Agentes de Investimentos em Aplicações Financeiras**, que corresponde ao CNAE – 6612-6/05.

A falta de comprovação dos requisitos supramencionados, ensejará a desclassificação sumária da licitante.

5. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da LICITANTE seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à Contratante:

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

6.3 - Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente prestados, após a certificação por intermédio da fiscalização formalmente constituída, de acordo com o contido no item 8.

6.4 - Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PROC. Nº. 310001642/2021

FLS. 28

RUBRICA

Margarida

6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à Contratada:

7.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

7.2 - Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato;

7.3 - Atender prontamente as consultas complementares e/ou reclamações formalizadas por telefone e/ou email e em reuniões presenciais, no que couber, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias em até 03 (três) dias úteis;

7.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

7.5 - Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e à NITERÓI PREV em até 3 (três) dias corridos, após assinatura do Contrato;

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à NITERÓI PREV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

7.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

7.8 - Manter todas as condições exigidas no processo licitatório.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto à Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário, até a retirada da nota de empenho.

8.2 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da certificação dos serviços prestados, mediante a entrega dos relatórios mensais.

8.3 - Em caso de erro, a fatura será devolvida à **CONTRATADA**, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PROC. Nº. 310001642/2021

FLS. 30

RUBRICA

Marcelo Freire Brandel
Mat. 09712

8.4 - O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

8.5 - A despesa do serviço correrá pelo Programa de Trabalho: xxxxxxxxxx.

9. DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE:

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela NITEROI PREV, a CONTRATADA se compromete, no momento da contratação, sua equipe técnica, sócios e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Confidencialidade a não divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **NITERÓI PREV** ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa. A CONTRATADA e profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, um termo de compromisso.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 - A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Niterói Previdência
NITERÓI PREV

PROC. Nº. 310001642/2021

FLS. 31

RUBRICA

Margareth Reize Rangel
Mat. 00912 - Niterói

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será a Certificação aposta pelo Fiscal do Contrato no documento de cobrança.

11.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização serão os designados pelo Presidente.

11.3 - Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de projetos específicos a seu cargo.

11.4 - Não será admitida oferta parcial do (s) serviços (s) e/ou do (s) item (ns) constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.5 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Niterói, 06 de janeiro de 2022.

| | |
|---|--|
| Responsável pela elaboração | Aprovado por: |
| Luiz Claudio Pinto Farias Diretor de Finanças | Sarita Borges Vianna Rocha Chefe de Gabinete |

SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

noventa e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 2003604/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fiscais: ROSIMAR COSTA - Matrícula 437.599-4

- Sergio Luiz Carvalho Manhães, Rua Moreira Cesar, 229/131, RJ. Cnpj. 201.228.617-87. N° Processo. 200007285/21. Atividade Médico.
- Leandro Pataro Calvão, Rua Moreira Cesar 160/811 - Icaral. Cnpj. 071.989.137-09. N° Processo. 200006759/21. Atividade Médico.
- Allne dos Santos Souza, Rua Moreira Cesar 160/1109 - Icaral. Cnpj. 013.497.177-97. N° Processo. 200007570/21. Atividade Médico.
- José Manoel da Silva Gomes, Martinho, Av. Amaral Peixoto N° Niterói RJ. Cnpj. 158.146.027-91. N° Processo. 2000069 Consultório Médico.
- José Antonio Antunes de Souza, Av. Amaral Peixoto 55/80 RJ. Cnpj. 445.699.047-34. N° Processo. 200007891/21. Atividade Médico.
- Luçiana Rogério Capatão, Rua da Conceição 125/408 - Ceri. Cnpj. 078.172.797-99. N° Processo. 200007232/21. Atividade Médico.
- Marcelo Pacheco da Cunha, Av. Amaral Peixoto 467/512/513 Cnpj. 071.177.117-01. N° Processo. 200006982/21. Atividade Médico.
- Alessandra Costa dos Santos Teixeira, Rua Mal. Raul Albuquerque Charitas - Niterói RJ. Cnpj. 042.480.176-01. N° Processo. Atividade. Consultório Médico.
- Enildo Ferreira Feres, Rua Gavião Peixoto 70/1410/1411 - ICAO. Cnpj. 102.068.717-68. N° Processo. 200006782/21. Atividade Médico.
- Edilson Ferreira Feres, Rua Gavião Peixoto 70/1410/1411 - ICAO. Cnpj. 047.867.937-87. N° Processo. 200006781/21. Atividade Médico.
- Wellington Bruno Santos, Rua Moreira Cesar 426/501 Icaral e 781.220.587-87. N° Processo. 200008430/21. Atividade. Consultório Médico.
- Mariana Bizzo Netto, Rua Miguel de Frias 150/1304 - Icaral. Cnpj. 014.642.147-78. N° Processo. 200006726/21. Atividade. Consultório Médico.
- Fislocin - Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda - ICAO. Cnpj. 200006893/21. Atividade. Clínica de Fisioterapia.
- Topfisis Fisioterapia e Terapias Aquáticas Ltda S/C, Rua 297 - Icaral - Niterói RJ. Cnpj. 03.649.762/0001-01. N° Processo. Atividade. Clínica de Fisioterapia.
- Espago, Fisiologia e Fisioterapia Ltda, Rua Gavião Peixoto 70/1410/1411 - ICAO. Cnpj. 39.521.273/000170. N° Processo. 200000261/21. Atividade. Fisioterapia.
- OH Oficina de Icaral Ltda, Rua Moreira Cesar 211 loja 10 RJ. Cnpj. 38.235.729/0001-10. N° Processo. 200007863/21. Atividade. Fisioterapia.

qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências da Lei Municipal n° 2.884/2011 e do Decreto Municipal n° 11.101/2012.

6 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Corrigenda: Onde se lê: Laboratório de Patologia Clínica Colorif. Ltda. Ficou decidido o recurso do Termo de Advertência, N° Processo 200004139/2021, referente ao Auto de Infração N° 3311. Lela-se: Ficou decidido o indeferimento do recurso N° Processo 200004139/2021, referente ao Auto de Infração N° 3311. Adriana Sayão Araujo. Onde se lê: Processo N° 200009656/2019. Lela-se: Processo N° 200013169/2017. Adriana Sayão Araujo. Onde se lê: Processo N° 200009649/2019. Lela-se: Processo N° 200009656/2019.

NITERÓI PREV EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo N° 02/2022. PARTES: NITERÓI PREV como Contratante e a empresa MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA. EPP como Contratada. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria de investimentos, acompanhamento e avaliação de gestores e administradores de fundos para a carteira de investimentos da NITERÓI PREV. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais) - VERBA: PT. N° 10.82.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas n° 33.90.39 - Fonte 203 - Nota de Empenho n° 052/2022. FUNDAMENTO: Conforme processo administrativo n° 310/001642/2021; que se regerá pelo art. 24, inciso II e demais normas da Lei n° 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2022.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos do Presidente

PORT. N° 54/2022 - Dispensar a contar de 01/02/2022, WILLIAM DE OLIVEIRA SALVADOR da FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 1.

PORT. N° 55/2022 - Designar a contar de 01/02/2022, GUILHERME RODRIGUES para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 1, em vaga decorrente da dispensa de William de Oliveira Salvador.

AVISO TP 016/2019 REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a TOMADA DE PREÇOS n°. 16/2019, que tem como objeto: "contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração de projeto básico de urbanismo para o projeto de reurbanização da orla de Niterói - Lote 3 - Charitas, no município de Niterói/RJ, de acordo com o constante no proc. 080002626/2018.



DESLIGAMENTO PREVENTIVO

Informamos que precisaremos interromper o fornecimento de energia no dia abaixo para realização de melhorias na rede elétrica. Durante o período de conter o avanço do coronavírus, estamos fazendo somente desligamentos extremamente necessários para evitar possíveis falhas no fornecimento de energia.

Dia: 22/02/2022

- 12:30 às 16:30 Estrada Cambucas - Boqueirão - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Estrada Salto D'Água - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Alagoas - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Hermenegildo Martins - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Jaime Mota - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua João da M. Mendonça - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Maria Nazaré - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Mariano Valviassa - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Piauí - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Ver Jaime Mota - Imbaú - Silva Jardim
- 13:00 às 17:00 Rua Zenita O. Souza - Imbaú - Silva Jardim

Estamos com você, mesmo à distância



ASSOCIAÇÃO DOS FIDEJUNTADOS MUNICIPAIS DE NITERÓI - AFIMNIT

Fundada em 3 de Dezembro de 1991 - Considerada LA 1335 de 19 de Outubro de 1994. Rua José Clemente n° 86 2º andar - Sede Própria - CEP. 24.020-101 - CNPJ: 27.777.374/0001-00. Tel.: 2722-0615/Fax: 2613-5165

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da AFIMNIT, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 6º do Regimento Interno da AFIMNIT, convoca os membros da Diretoria para o Biênio 2022/2024 a realizar-se no dia 19 de Abril, às 17 horas, na Rua José Clemente 86, 2º andar, Centro. Prazo para Impugnação das Candidaturas da Secretaria durante período de registro de Chapas: de 9 às 17h.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE

1º LEILÃO: 14 de abril de 2022, às 14h30min. 2º LEILÃO: 26 de abril de 2022 às 14h30min. (horário de Brasília). Ana Claudia Carolina Campos Frazão, Leiloeira Oficial, JUCESP n° 836, com escritório na Rua Hipódromo, 1141 - Sala 66 - Mooca - São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ONLINE, nos termos da Lei n° 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ n° 90.400.888/0001-02, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública datado de 22/12/2020, cujos Fiduciários são FILIPE ALEXANDRE LOPES MARCHENI, CPF/MF n° 168.440.807-46, em PRIMEIRO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 165.869,98 (Cento e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos - atualizado conforme disposições contratuais), o Imóvel constituído pelo "Sala n° 318, do Bloco 01, com direito ao uso de uma vaga de estacionamento (AV05) do Edifício Comercial que se denomina "Oportunus Offices", situado na Alameda São Boaventura que tomou o n° 540, Fonseca, em Niterói/RJ, melhor descrito na matrícula n° 23.742 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Niterói/RJ", Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o SEGUNDO LEILÃO (data/horário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 129.957,67 (Cento e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos e sete milésimos) nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97. O leilão presencial ocorrerá no escritório da Leiloeira. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.FrazaoLeiloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Forma de pagamento e demais condições de venda, VEJA A ÍNTEGRA DESTA EDITAL. NO SITE: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4068 (17633_ML_1640-03).

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIRGÍLIO BRAGANÇA QUINTANILHA CNPJ 39.241.484/0001-04

TRAVESSA GLORIA, 20 - FONSECA - NITERÓI - RJ ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Na condição de Síndico eleito na AGO do dia 18/12/2020 e de acordo com o Capitulo V e seus Artigos 11 ao 28 do Instrumento particular de Convenção, convoco todos os condôminos quites com suas cotas condominiais, para se reunirem excepcionalmente por conta da pandemia e devidamente resguardados, "uso de máscara obrigatório", com os cuidados estabelecidos pelas autoridades, na área de acesso aos elevadores do bloco 4 no dia 12/03/2022, em 1ª convocação às 16h30 e em 2ª convocação às 17h, com qualquer número de presentes para deliberar as seguintes ordens do dia:

- 1ª Leitura e votação para aprovação ou não, da Ata da AGE do dia 23/10/2021.
- 2ª Prestação de contas da gestão atual.
- 3ª Previsão orçamentária para o exercício 2022/2023.
- 4ª Parecer do Conselho Fiscal, das contas da gestão atual.
- 5ª Eleições para síndico, subsíndicos, membros do conselho fiscal e suplentes, membros do conselho consultivo e suplentes.
- 6ª Leitura e votação para aprovação ou não, da Resolução sobre acordos com inadimplentes.
- 7ª Assuntos gerais.

Niterói, 18 de Fevereiro de 2022. Síndico